



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/297 (CONTJOR-I)

Participação contra o Diário de Notícias a propósito da publicação da notícia “Ordem dos Médicos abre processo disciplinar a Fernando Nobre”

Lisboa
14 de setembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/297 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra o Diário de Notícias a propósito da publicação da notícia “Ordem dos Médicos abre processo disciplinar a Fernando Nobre”

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 22 de setembro de 2021, uma participação contra o *Diário de Notícias* a propósito da publicação, no dia 21 de setembro de 2021, de uma peça noticiosa intitulada “Ordem dos Médicos abre processo disciplinar a Fernando Nobre”¹.
2. Afirma o participante que a peça é atentatória «ao bom nome do Dr. Fernando Nobre, fundador da AMI, e ao grupo que se manifestou frente à Assembleia da República no dia 11 de setembro de 2021».
3. Ressalta que «[a] notícia afirma que se trata de uma manifestação de "negacionistas", um termo pejorativo e propagandístico, o que coloca em causa a imparcialidade e objetividade a que o jornalista tem de obedecer.»

II. Defesa do Denunciado

4. Afirma o denunciado que «[t]odos os factos relatados são verdadeiros e constituem a narração lícita de actos e situações públicas e publicamente disponíveis.»

¹ <https://www.dn.pt/sociedade/ordem-dos-medicos-instaura-processo-disciplinar-a-fernando-nobre-14144984.html>

5. Destaca que «o ponto de partida para o artigo, sobre o facto de a Ordem dos Médicos ter decidido abrir um processo disciplinar a Fernando Nobre – médico e fundador da AMI e que se manifestou publicamente junto da Assembleia da República enquanto decorria uma manifestação contra a vacinação –, foram informações que chegaram ao Jornal via LUSA a alertar para tal facto. Em tal circunstância – da manifestação – Fernando Nobre manifestou-se contra a vacinação de “crianças e jovens dos 12 aos 16 anos e referiu que se tratou a si próprio da infeção, assim como à mulher e à filha, com medicamentos que não estão aconselhados para a covid-19”.»
6. Ressalta que «Fernando Nobre declarou publicamente não aceitar a vacinação contra a Covid-19, alega que o resultado dos testes PCR são falsos positivos, recusa-se a usar máscara e defende o uso de medicamentos que não têm eficácia comprovada no tratamento da Covid-19.
7. Recorda que na peça «identificada como DN/LUSA, foram feitos os contactos devidos com o representante da Ordem dos Médicos, transcrevendo as declarações por este prestadas, assim como do principal visado na notícia, o Dr. Fernando Nobre.»
8. Refere ainda que outros órgãos de comunicação social portugueses também se referem «à manifestação onde participou Fernando Nobre, como “negacionista” ou “de negacionistas”».
9. Argumenta que «[o]s dados factuais, públicos e notórios que a Organização Mundial de Saúde e, de resto, as autoridades médicas de todo o mundo têm colocado à disposição de governos e dos cidadãos, apontam excelentes resultados e demonstram a eficácia que a(s) vacina(s) contra o vírus SARS-Cov2 têm apresentado.»

10. Entende que «perante semelhante quadro, quem afirma que a Covid-19 é fruto de uma “conspiração” e/ou quem recusa a vacinação e contesta a eficácia da mesma, é, nesse sentido, um negacionista» e «integra aquilo que hoje compõe o movimento negacionista que se vem espalhando pelo mundo».
11. Considera que «[n]ão se trata de “rotular” ou “catalogar” alguém», pois «[a] expressão existe, e existe no dicionário, para definir o grupo de pessoas que afirmam, no caso de que nos ocupamos, que a Covid-19 não existe ou é obra de um “negócio” das farmacêuticas e laboratórios, e/ou quem recusa a vacinação e contesta a eficácia da mesma, ou que não se deve usar máscaras, ou como fez Fernando Nobre, quando se afirma que o resultado dos testes PCR são falsos positivos».
12. Destaca ainda que foram publicados múltiplos «artigos jornalísticos e não apenas jornalísticos que se referem ao fenómeno em tais termos», citando os exemplos de artigos de Manuel Delgado e José Pacheco Pereira.
13. Sustenta que «escrever sobre o tema, censurando a palavra em causa, será pretender “enfiar a cabeça na areia” e fazer o serviço que tais movimentos pretendem. Não existe qualquer incentivo ao ódio e à discriminação contra pessoas que não se querem vacinar, nem escrever sobre estes factos viola a Lei de Imprensa.
14. Argumenta ainda não ter existido qualquer violação do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.
15. Sustenta que «[o] jornal publicou factos e os factos são notícia», e entende que «os portugueses esperam que cidadãos com as especiais obrigações de Fernando Nobre (como responsável médico e anterior candidato à Presidência da República) deem o exemplo na vacinação e, se o não fazem, além de poderem pôr em causa a segurança de outros cidadãos e de instigarem outros a fazê-lo, causam especial motivo de indignação».

16. Afirma ainda não existir «qualquer “falta de rigor”, “violação de dever” ou facto falso», ou «qualquer violação da imparcialidade e da objetividade», pois [s]er objetivo era, no caso, relatar que manifestações como aquela a que a notícia se refere são da responsabilidade de grupos de negacionistas» que «rejeitam “a validade de conceitos apoiados por consenso científico e empiricamente verificáveis”.»
17. Conclui assim o Denunciado não ter existido «violação de qualquer dever de rigor» e defende o interesse público da notícia: «A publicação do texto em causa corresponde apenas e só ao exercício do direito e dever de informação num Estado de Direito, com o singular propósito de esclarecimento e formação da opinião pública. E a notícia foi feita com moderação, sobre tema da vida nacional e de relevantíssimo interesse público, havendo justificação na sua publicação, e devendo a opinião pública ter conhecimento desta matéria.»
18. Por último, afirma que «não pretendeu, evidentemente, o DN pôr em causa qualquer direito dos visados, tendo apenas agido com o propósito de informar, no exercício do direito/dever à informação, e dentro dos seus estreitos limites, dando a conhecer o conteúdo de informações públicas e no convencimento de que o que se narrou era verdadeiro e podia ser contado», pelo que «a notícia *in casu* não contendeu com qualquer dever, muito menos o de prestar uma informação verdadeira e rigorosa.»

III. Análise e fundamentação

19. A análise em apreço remete para a apreciação do cumprimento do dever de rigor informativo.

20. Segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista² (doravante, EJ), é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». A alínea f) do n.º 1 do citado artigo do EJ, refere que os jornalistas devem «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores».
21. O ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista³ dispõe que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade». Destaque ainda para o ponto 7 do mesmo diploma: «O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes.»
22. A peça em apreço incide sobre o processo disciplinar que a Ordem dos Médicos abriu ao médico Fernando Nobre, na sequência das suas declarações numa manifestação, apelidada na peça, de «negacionistas da pandemia de covid-19».
23. Verifica-se que as fontes se encontram devidamente identificadas: Ordem dos Médicos, presidente do Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos, Alexandre Valentim Lourenço e a intervenção pública de Fernando Nobre.
24. No que se refere ao termo utilizado para descrever a manifestação, não é providenciado qualquer enquadramento para o adjetivo «negacionistas». Não existe qualquer referência quanto à organização da manifestação, as suas contestações e reivindicações, etc.
25. Destaque-se que não é recolhida a posição de qualquer manifestante, com exceção da referência à intervenção de Fernando Nobre, que discorda das medidas utilizadas para combater a pandemia, tais como o uso de máscara na via pública – que a peça enquadra com anteriores declarações do visado em que este defende que estão «em causa direitos e liberdades fundamentais num tema que não reunia consenso

² Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

³ Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, em 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado em 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

científico» –, a vacinação a menores de idade, e qual a medicação mais eficaz no combate ao vírus.

26. Não se trata aqui de aferir se a utilização do termo «negacionistas da pandemia» é adequada ou não para definir os referidos manifestantes, mas sim se os factos foram devidamente contextualizados. Pelo exposto, tratando-se de um contexto de crise sanitária, entende-se que a abordagem jornalística dada pelo *Diário de Notícias* ganharia com um enquadramento mais amplo e fundamentado da problemática.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o *Diário de Notícias*, a propósito da publicação da peça informativa intitulada “Ordem dos Médicos abre processo disciplinar a Fernando Nobre”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Verificar que as fontes de informação se encontram devidamente identificadas;
- b) Considerar que, tratando-se de um contexto de crise sanitária, a abordagem jornalística dada pelo *Diário de Notícias* deveria ter providenciado um enquadramento mais amplo e fundamentado da problemática;
- c) Sensibilizar para a necessidade de, doravante, diligenciar no sentido de um mais amplo e rigoroso enquadramento dos factos noticiados.

Lisboa, 14 de setembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2021/303

1. No dia 21 de setembro de 2021, o *Diário de Notícias* publicou uma peça intitulada “Ordem dos Médicos abre processo disciplinar a Fernando Nobre”. Consta ainda o seguinte pós-título: «A notícia foi avançada pela SIC Notícias. Em causa declarações numa manifestação de negacionistas em frente à Assembleia da República.»
2. A peça começa por afirmar: «A Ordem dos Médicos (OM) abriu esta terça-feira um processo disciplinar ao médico Fernando Nobre, na sequência de uma queixa sobre declarações que prestou numa manifestação de negacionistas da pandemia de covid-19 realizada junto à Assembleia da República.»
3. Cita-se de seguida a confirmação à Lusa da entrada da queixa e da abertura de um processo disciplinar, por parte do presidente do Conselho Regional do Sul da Ordem, Alexandre Valentim Lourenço, que afirma ainda que a queixa se deve à interpelação de Fernando Nobre na manifestação junto à Assembleia da República e explicou os passos processuais que se seguirão.
4. Após um resumo do percurso de Fernando Nobre, afirma-se:
«Em 22 de outubro de 2020, o médico apelou aos deputados para que votassem contra a obrigatoriedade de máscara na rua, alegando que estavam em causa direitos e liberdades fundamentais num tema que não reunia consenso científico.
Em declarações à Lusa na altura, Fernando Nobre defendeu que a Constituição da República assegura um conjunto de direitos, liberdades e garantias que, no seu entender, ficariam em causa com a aprovação da obrigatoriedade do uso de máscara na via pública.
"Sinto-me coagido nas minhas liberdades, direitos e garantias que são indeclináveis e que não podem estar sujeitas a interpretações porque isso pode-se tornar perigoso. Daí eu apelar para que os senhores deputados, que o senhor Presidente da República (que é constitucionalista e jurista) e que o Tribunal Constitucional, por favor zelem pelos direitos liberdades e garantias de todos os cidadãos portugueses", disse na altura.»
5. A peça incide depois sobre a intervenção na manifestação que motivou o supra referido processo disciplinar:

«Na intervenção que fez na manifestação, Fernando Nobre considerou "inacreditável" vacinar crianças e jovens dos 12 aos 16 anos e referiu que se tratou a si próprio da infeção, assim como à mulher e à filha, com medicamentos que não estão aconselhados para a covid-19.

"Numa semana estávamos todos bem", assegurou Fernando Nobre, que salientou ainda que trabalhou em várias epidemias e nunca recebeu "nem mais um cêntimo" por isso, alegando que era esta a sua função de médico.»